



14º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS

14 a 18 DE OUTUBRO DE 2013 - ÁGUAS DE LINDÓIA, SÃO PAULO

Autores: Patrícia Krieger Grossi, Geovana Prante Gasparotto, Monique Soares Vieira, Ana Rita Costa Coutinho, Ana Paula Regus Schuster, Gabriela Louzada Meyer, Maria Inês Nunes Barcelos, Pedro de Souza Costa Boeira

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER RURAL: Desafios para as políticas públicas

RESUMO:

Este artigo enfoca na violência contra a mulher rural no RS e os desafios das políticas públicas para a garantia dos direitos. A partir de entrevistas com representantes de movimentos de mulheres camponesas e mulheres rurais, verifica-se a necessidade de ações para romper com a cultura patriarcal e políticas públicas voltadas para promoção da autonomia das mulheres.

Palavras-chaves: violência de gênero; mulheres rurais; políticas públicas.

ABSTRACT:

This article focuses on violence against rural women in RS and the challenges for public policies to guarantee their rights. Through interviews with representatives of women's rural movement and rural women, it was verified the need of actions that break the patriarchal culture and the development of public policies directed to the promotion of women's autonomy.

Key-words: gender violence; rural women; public policies.

1 Introdução

Estudos e pesquisas encomendadas pelo Ministério da Saúde e pela ONU apontam que a violência contra a mulher atinge milhares de brasileiras, independente de idade, etnia e classe social, além da maioria dos casos ocorrerem dentro do próprio lar, tendo o cônjuge/companheiro, como o agressor. Estima-se, segundo pesquisa

realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010), que a cada 24 segundos uma mulher é violentada no País. Entretanto, alguns segmentos de mulheres são mais vulneráveis à violência e apresentam menor acesso à rede de serviços de proteção. Entre estas, encontramos as mulheres rurais.

Diante desta realidade, foi criada a Portaria nº 85, de 10 de agosto de 2010, editada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que instituiu Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, visando à garantia de condições para o cumprimento, no campo e na floresta, das recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres. Através desta Portaria, também está prevista a implementação de ações que desconstruam os estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência de gênero, de forma a contemplar as especificidades do campo e da floresta. Além disso, visa à criação de condições para a implementação da Lei Maria da Penha no campo e na floresta e a garantia do acesso destas mulheres ao sistema de justiça e de segurança pública.

Este documento, por si só, nos mostra que foi detectado pelo governo uma vulnerabilidade desta população específica. Dentro da realidade do Rio Grande do Sul (RS), embora os dados do *site* da Secretaria de Política para as Mulheres do RS nos demonstrem a existência de 15 delegacias, mais 27 postos de atendimento à mulher, os resultados do Censo 2010 apontam que 759.365 mulheres gaúchas residem na área rural, correspondendo a 47.6% da população rural e 13.8% do total de mulheres em comparação à urbana. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada em 2009 pelo IBGE, cerca de 7,5 mil destas mulheres com 10 anos ou mais de idade foram vítimas de agressão física. Este número expressivo de mulheres rurais que sofrem algum tipo de violência de gênero nos parece paradoxal, permitindo-nos questionar até que ponto esta mulher está sendo resguardada em sua dignidade e em seus direitos, respaldados pela Lei Maria da Penha.

2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa teve como objetivo geral identificar a abrangência e eficácia da rede de proteção na garantia da integridade física da mulher do campo no Rio Grande do Sul. Quanto à metodologia optou-se pela pesquisa qualitativa, sob a perspectiva histórico-estrutural, cujas categorias teóricas centrais são totalidade, contradição e historicidade. Os procedimentos e instrumentos de coleta de dados foram: a) aplicação de formulário com questões fechadas e abertas enfocando nas características sócio-

demográficas das mulheres rurais; b) grupos focais com as mulheres rurais; c) entrevistas com as coordenadoras das Regionais de Mulheres Trabalhadoras Rurais da FETAG; d) Gestores dos Centros de Referência das Mulheres, coordenadoras das Mulheres e profissionais da rede de proteção à mulher; e) representantes de movimentos sociais camponeses e e) mapeamento da rede de serviços oferecidos nos municípios do Rio Grande do Sul das 9 Regiões Funcionais. Para os dados qualitativos, foi utilizada a análise temática de conteúdo de Bardin (1977).

Foram selecionados os municípios pólo da rede de atenção à mulher no RS, totalizando 30 municípios. Os municípios-pólo definidos para a implementação das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, estão em consonância com a política de regionalização do Estado e com os critérios estabelecidos pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Alguns municípios, apesar do seu pequeno porte, apresentam projetos de significativa importância, envolvendo mulheres da agricultura familiar, indígenas, quilombolas, da Economia Solidária, capazes de envolverem os demais municípios da região, mobilizando-os para futuras ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

3 Políticas Públicas para Mulheres e o Enfrentamento da Violência

Muitas ações têm sido feitas com o intuito de minimizar esta realidade mundial vivenciada por mulheres que sofrem violência, embora se saiba que estamos longe de erradicá-la totalmente. Tratando das políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, se constata que historicamente, sempre houve um retrocesso, um descaso quanto a estas situações. Desde os anos 80, observa-se no Brasil que a ação do Estado restringiu-se basicamente “à proteção policial e ao encaminhamento jurídico dos casos, visando à punição do agressor e reparação à vítima” (CAMARGO; AQUINO, 2003, p. 12).

Um primeiro avanço que pode se verificar neste período foi a implantação das Delegacias de Atendimento à Mulher. A primeira foi criada em São Paulo, em agosto de 1985, sob pressão do movimento de mulheres e do Conselho Estadual da Condição Feminina (SAFFIOTI, 1987). Após, outras 152 foram instaladas, sendo que mais da metade delas no Estado de São Paulo e as demais principalmente nas capitais. Este avanço possibilitou uma maior visibilização da violência contra a mulher, no aumento das denúncias, assim como, seus limites.

Outro avanço significativo, a partir dos anos 80, se deu com a criação das Coordenadorias da Mulher em diversos governos Municipais e Estaduais; campanhas

publicitárias nacionais discutindo a violência contra a mulher e a iniciativa de se propor a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher (CAMARGO; AQUINO, 2003).

A partir dos anos 90 tanto a área da saúde como a da assistência, passaram a realizar novas ações e abordagens para o problema da violência doméstica contra a mulher. Foi somente a partir deste momento que os serviços de saúde passaram a adotar políticas visando diagnosticar o problema e oferecendo atenção à saúde nos casos de violência sexual, violência contra as crianças e outros agravos. Também surgiram, na década destacada, as primeiras casas-abrigo reivindicadas pelo movimento de mulheres e apoiadas pelas próprias Delegacias, uma vez que as providências policiais e jurídicas eram burladas pelos agressores e, muitas vezes, as denunciadas sofriam violência maior como castigo por sua iniciativa (CAMARGO; AQUINO, 2003).

Dentre os diferentes eventos realizados nos anos 90 destacam-se a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (1995) e a Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), que trataram diretamente do tema da violência sexual, da violência de gênero e de todas as formas de discriminação contra a mulher, inclusive quanto a sua autonomia e direitos (MOREIRA, 2002).

Em janeiro de 2003, foi constituída a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), da Presidência da República. Explicam Camargo e Aquino (2003) que o mesmo teve status de Ministério, como referência governamental de elaboração e execução de políticas e articulações da igualdade de gênero no governo federal, destacando o compromisso com o Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. Em 2004, a partir das diretrizes definidas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que propunha a promoção da igualdade de gênero, tendo como destaque a questão do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Outro avanço que se observa foi no campo legislativo, com a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, intitulada como a Lei Maria da Penha^[1], em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006. Dias (2006) destaca que os avanços são muitos e significativos. Dentre eles, destaca a devolução à autoridade policial a prerrogativa investigatória, podendo ouvir a vítima e o agressor e instaurar inquérito policial. A vítima estará sempre assistida por defensor e será ouvida sem a presença do agressor. Também será comunicada pessoalmente quando for ele preso ou liberado da prisão. Além disso, a lei proíbe induzir o acordo bem como aplicar como pena multa pecuniária ou a entrega de

cesta básica. Serão criados Juizados Especiais contra a Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal. Assim, a queixa desencadeará tanto ação cível como penal, devendo o juiz adotar de ofício medidas que façam cessar a violência: o afastamento do agressor do lar; impedi-lo que se aproxime da casa; vedar que se comunique com a família, ou encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros.

Além disso, a referida norma considerou, em seu art. 6º, tal tipo de violência como uma das formas de violação dos direitos humanos, trazendo um grande avanço na proteção à violência contra as mulheres e suprimindo uma lacuna na legislação até então existente. Esta legislação, entretanto, não conseguiu tutelar de uma forma ampla a mulher no território brasileiro, principalmente as mulheres que residem e trabalham fora da zona urbana e que tem o acesso às delegacias bastante restrito. Cabe salientar que, no Rio Grande do Sul, as Delegacias da Mulher são limitadas pela falta de recursos financeiros, por falta de pessoal capacitado para o atendimento e acompanhamentos.

Tem-se como resultado da 2ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em agosto de 2007, o II Plano de Políticas Para as Mulheres, onde foram incluídos seis novos eixos estratégicos de intervenção^[2], com o intuito de beneficiar toda a sociedade brasileira e reverter o padrão de desigualdade entre homens e mulheres no país. Prevê ainda o fortalecimento da parceria entre União, Governos Estaduais e Governos Municipais. Em relação ao enfrentamento à violência, destaca-se o lançamento, no mesmo período, do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o qual destina recursos para o investimento em ações de enfrentamento à violência a serem executadas por diversos ministérios e secretarias especiais, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as mulheres, até 2011.

No Estado do Rio Grande do Sul, ressalta-se também o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, denominado “RS Mulher”, lançado em outubro de 2008, como resultado da III Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres. Dentre os eixos temáticos, que seguem o Plano Nacional, o Enfrentamento à Violência contra a Mulher ganha o devido destaque. Outra conquista importante para a garantia dos direitos das mulheres no RS foi a criação da SPM-RS através da Lei nº. 13.601, de 1º de janeiro de 2011, que tem como competências:

- I. Assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vista à promoção da igualdade entre os sexos;

- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V. Articular as políticas transversais de gênero do Governo;
- VI. Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Um dos grandes desafios da Secretaria de Políticas para as Mulheres consiste na ampliação da rede de atendimento à mulher devido à insuficiência de serviços na zona rural, que dificulta a denúncia da violência sofrida pela mulher, entre outros fatores que mostraremos a seguir.

4 As Múltiplas expressões da Violência contra a Mulher Rural

Levantamento realizado pela CONTAG em 2008, Confederação das Trabalhadoras Rurais, revela que as trabalhadoras rurais sofrem agressões domésticas rotineiramente. Escolaridade e engajamento em movimentos sociais não são fator de proteção. Um dado evidenciado pelo estudo é que a independência financeira da mulher parece não ser uma variável relevante no quadro de violência. Das entrevistadas, 81,5% não dependiam do marido para sobreviver, sendo que 61,2% se declararam chefes de família. Outro fator preocupante, identificado nessa pesquisa da CONTAG, realizada com as participantes da Plenária Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais é de que dentre 529 mulheres das diversas regiões do país, 55,2% sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar. Destas 27,6% sofreram ameaças de morte, 11,9%, estupro marital e 4,3% cárcere privado e quase 50% das entrevistadas informaram a inexistência de atendimento às mulheres em situação de violência (BAGATINI et. al., 2013, p.27). Essa realidade da falta de uma rede de proteção também foi evidenciada em nosso estudo conforme a narrativa a seguir:

tem toda essa dificuldade de fazer a denúncia porque não tem delegacia especial, não tem CRAS, não tem [...] uma mulher que vai ter que andar sessenta, oitenta, duzentos quilômetros, vai fazer denúncia num lugar desses ou vai procurar abrigo, então, essa falta de rede, em geral, pras mulheres do campo, a falta até de onde denunciar, porque aí tem o medo de chegar na própria delegacia [...]. (líder de movimento rural, jan 2013).

Estudo recente desenvolvido por Costa (2012) em 08 municípios do RS enfocando na violência contra mulheres rurais, nas práticas profissionais de saúde e nas agendas públicas municipais em relação ao enfrentamento dessa violência, concluiu que a violência contra a mulher no cenário rural é considerada como “destino de gênero”. Na fala dos profissionais e gestores da saúde, essa mulher é vista sob a

ótica da “subordinação” e da “obediência”, da responsabilidade exclusiva pela reprodução biológica, afazeres domésticos e da lavoura, com pouca ou nenhuma legitimidade para desconformidades. Na dimensão política, a fragilidade da gestão das políticas e dos recursos atestam o despreparo dos municípios para conduzir o processo de gestão pautado nas diretrizes e princípios do SUS e a inexistência de agenda local direcionada à violência contra às mulheres rurais e a desresponsabilização e descompromisso da gestão local frente a esse fenômeno. Para Sagot (2007, p.31), em algumas comunidades, sobretudo, as rurais por razões de isolamento e cultura, os agressores têm mais facilidade para privar as mulheres da liberdade ou separá-las do grupo familiar ou social, no qual poderiam encontrar algum tipo de apoio. Outro fator também relacionado à não denúncia é a própria naturalização da violência e a não identificação da mesma.

Eu acho que a maior dificuldade é a mulher assumir que ela sofre violência, e aí quando olha pra violência parece que é só quando alguém me dá um soco, um empurrão, um tapa, não sei o quê, e todas as outras violências, a proibição toda de sair de casa, de estudar, de achar que pode decidir, de falar o que eu quero [...] ou a violência do sistema que te impõe um modelo que te enfia coisas, parece que essa violência ainda não é percebida de forma geral, que é do capitalismo, que é do patriarcado em si, por onde passa essa teia de relações que vai nos colocando como menos. (Mulher rural).

O ordenamento sancionado pelo Estado propende à objetividade e neutralidade, desconsiderando a existência de fato da desigualdade entre homens e mulheres na sociedade, acolhendo a soberania masculina sobre a mulher bem como normatizando e criminalizando seus excessos, ratificando deste modo uma ‘dominação legalizada’, afastando das mulheres a prática dos direitos humanos. Contextualizando a narrativa da entrevistada acima, compartilhamos a posição de Lorenzoni (2007) que coloca em pauta a estrutura do modelo atual de sociedade em que vivemos, que estaria relacionada à exploração e agressão para com a mulher, particularmente no campo. Apesar da grande divulgação e da realização de algumas políticas públicas para coibir diferentes tipos de violência, as mulheres residentes em áreas rurais (camponesas) ainda fazem parte de um grupo de vítimas que não chegam sequer às estatísticas. Isto pode ser devido ao fato de que a mulher do campo está inserida num contexto de anonimato e invisibilidade, sem informação e acesso às redes de apoio. Ainda Lorenzoni (2007) afirma que sua peculiaridade de vida, de vida familiar, de cultura e de classe trabalhadora (e neste caso) no campo, suas necessidades no cotidiano, seus problemas, muito raramente são citados. Quando aparecem na mídia, é por consequência de suas próprias organizações e de suas lutas, que acabam chamando a atenção pública. Organizações como a FETAG, CONTAG e outras associações de

trabalhadoras rurais inserem a questão da violência no campo como uma de suas pautas do movimento e reafirmam a invisibilidade do fenômeno.

Eu acho que se faz mais denúncia porque antes essa coisa ficava muito mais velada, e é tão difícil dizer se a violência aumentou, os números indicam que ela aumentou porque tem um pouco mais de possibilidade, acho que impulsionada pela Lei Maria Da Penha de fazer mais denúncia e dizer não, você me bateu, você é o agressor e você vai ser punido. E aí na cabeça das mulheres nem sempre elas querem que eles vão presos, não mas, eu vou fazer a denúncia pra assustar [...] (Líder de movimento campesino).

A denúncia da violência associada à “cultura do susto” está presente na narrativa, prática que já era anterior à Lei Maria da Penha conforme aponta estudo de Pougy (2010). Além da violência doméstica, existe a violência estrutural, pelo não acesso a bens e serviços, e a presença da violência institucional, pois as mulheres rurais quando chegam a efetivar a denúncia na Delegacia, não raro são questionadas sobre o motivo de terem sofrido a agressão, como a entrevistada revela “se tu tá assim roxa, marcada, alguma coisa tu fez, uma acusação, o que a gente mais escuta é de que esse mau atendimento é muito forte aqui no Estado, eles (policiais) meio que dizem, se aconteceu isso, é porque alguma coisa tu fez”.

A violência institucional se revela na aplicação ou omissão na gestão e execução de políticas públicas, nas instituições onde são reproduzidas as relações de poder, autoridade e domínio. Esta violência é reproduzida nas instituições públicas e privadas, sendo uma agressão política, em nível macro (MINAYO, 2004). Se materializa cotidianamente na vida das mulheres rurais, sujeitos de nosso estudo, que constituem também a classe trabalhadora e, que de algum modo, são submetidas a preconceitos de gênero ou discriminação no acesso aos seus direitos, especialmente no acesso aos órgãos que deveriam protegê-las. Outra violência presente na narrativa a seguir vem associada à expansão do agronegócio que vem destruindo as economias locais.

Uma das violências que nós temos debatido e que as mulheres também falam, é a violência do sistema, é a violência que vem pelo agronegócio [...] que está expulsando os pequenos produtores do campo, os camponeses [...] as filhas são as primeiras as serem expulsas de casa, e vão em geral pra prostituição, é o caso aqui, se tu for olhar, sempre onde se instala uma grande empresa ou de barragens ou de celulose, aqui pra região sul ou centro sul é isso, por exemplo, hoje no município foram criadas 8, 10 casas de prostituição, uma na frente da outra, as meninas que moravam no campo foram pra onde? Foram fazer o quê? Então, essa é uma violência grandiosa contra as mulheres que a gente enxerga com o agronegócio [...] (Líder campesina).

Essa violência que nós temos na roça, que tá tirando a gente da roça, e nós agricultores queremos ficar na roça. Nós não queremos sair da roça, nós não precisamos de muito. Nós precisamos desse pouquinho. (Mulher rural).

A priorização do agronegócio em detrimento da pequena agricultura familiar é uma expressão da violência estrutural que pode ser caracterizada por meio da desigualdade social, das contradições existentes nas relações estabelecidas socialmente, em especial, nas relações de produção. De acordo com Minayo (2004), este tipo de violência tende a ser naturalizado pela sociedade, se expressando através da pobreza, da discriminação, da falta de acesso a bens e serviços, dentre outras formas de precarização da vida.

5 Conclusões

As mulheres rurais são de todas as idades, religiões, raças, e etnias, vivendo e trabalhando em casa e na agricultura. Elas representam 36% da população econômica que desenvolve atividades agrícolas e não agrícolas, nos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Elas também são 80% das pessoas sem acesso à renda no Brasil, 90% das mulheres camponesas começam a trabalhar ainda crianças, algumas na adolescência, sem carteira assinada, sem benefícios sociais e sem assistência previdenciária (BRASIL, 2012).

Entre os fatores identificados na nossa pesquisa que contribuem para a invisibilidade da violência contra a mulher rural estão o medo, a dependência econômica do agressor, a distância dos locais para efetivação da denúncia, falta de apoio familiar e falta de políticas públicas, como refere uma das entrevistadas *“A própria lei (Lei Maria da Penha) é um avanço bastante grande, se reconhece isso, mas ela não se efetiva em políticas públicas quando não tem estrutura” (líder campesina)*.

A presente pesquisa buscou desvendar a realidade da violência contra a mulher rural no RS e fornecer subsídios concretos e legais para auxiliar na proposição de políticas baseado no conhecimento de suas demandas e necessidades. Dados preliminares revelaram as dificuldades das mulheres de reconhecer e buscar seus direitos e os desafios para os gestores públicos para a qualificação da rede de atendimento na perspectiva do enfrentamento à violência, em suas múltiplas expressões. Pesquisar esta realidade desafia aos gestores públicos, pois implica também romper com a cultura patriarcal e patrimonialista das políticas públicas.

Referências

BAGATINI, N. et. al. Violência Doméstica. **Revista das Mulheres**. RS: FETAG, ano XVI, nº 16, março de 2013, p.26-27.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edições Lisboa, 1977.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei 11.340, agosto 2006.

BRASIL. Proposta 1296629 da Associação de Trabalhadoras Rurais do RS. Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado do RS. Brasília: DF, 2012. disponível em <http://api.convenios.gov.br/siconv/dados/convenio/710517.html>. acesso em 05/04/2013.

CAMARGO, M; AQUINO, S. de. **Redes de cidadania e parcerias- Enfrentando a rota crítica**. In:Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher- plano nacional.Brásilia Secretaria, 2003.

COSTA, M. C. da. **Violência contra Mulheres Rurais, Práticas Profissionais de Saúde e Agendas Públicas Municipais: O Visível e o invisível na inconsciência do óbvio**. Tese de Doutorado. Programa de Pós graduação em Enfermagem da UFRGS, Porto Alegre, RS, maio de 2012.

FONSECA, I. F. de A. **A Lei Maria da Penha e o reconhecimento legal da evolução do conceito de família**. (Elaborado em 08.2006). in <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8911>. (acessado em 18.07.07).

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Indicadores sociais dos municípios do RS, 2009.

LORENZONI. C. **Violência Nas Relações De Gênero E Classe; Uma Interpretação A Partir Das Mulheres Camponesas Do Rio Grande Do Sul**. Libertas, Juiz de Fora, edição especial, p.82 - 98, fev / 2007.

MINAYO, M.C. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/4.pdf>, acesso em jun./2011.

MOREIRA, V. A **Experiência Viva do Estigma: Um Estudo sobre Gênero no Nordeste do Brasil**. Projeto de Pesquisa, Mestrado em Psicologia, Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2002.

PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. SP: SESC. agosto 2010. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>. acesso em 03/04/2013.

POUGY, L.G. **Desafios Políticos em Tempos de Lei Maria da Penha**. *Rev. Katál*. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 76-85 jan./jun. 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAGOT, Montserrat. "A Rota Crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos". In: Stella Nazareth Meneghel (org.). **Rotas Críticas: Mulheres Enfrentando a Violência**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007, p.23-50.

^[1] A denominação da Lei surge em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cearense que foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, seu marido tentou assassiná-la e das agressões resultaram lesões à sua saúde que a tornaram paraplégica (FONSECA, 2006).

^[2] O II Plano de Políticas para as mulheres ficou estruturado nos seguintes eixos: autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; e enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas (BRASIL,2007).